



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 - CAMGAS

**Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás
pela supridora e Revisão da Margem Bruta
conforme Contrato de Concessão.**

Aracaju SE

Fevereiro/2020



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS.....	4
4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	7
5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	7
6- CONCLUSÃO.....	11



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Ofício n° 3/2020-SERGAS
Ofício n° 4/2020-SERGAS
Nota técnica n° 01/2020 - SERGAS
Nota técnica n° 02/2020 - SERGAS

Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás pela supridora e revisão da margem bruta conforme Contrato de Concessão.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 01/2020

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. - SERGAS, para reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de novembro de 2019.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.358 o Decreto n° 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2° o seguinte:

“Art. 2°. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”

3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto à regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- k) **Decreto n.º 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou à AGRESE o ofício n.º 03/2020-SERGAS, datado de 24 de janeiro de 2020, e a Nota Técnica n.º 001/2020, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 1,4842/m³ para R\$ 1,4182/m³ (reajuste de -4,45%) para o trimestre Fevereiro/Março/Abril e o atendimento à Portaria AGRESE n.º 66/2019 publicada no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2020, que reajusta a Margem Bruta para R\$ 0,4007.

Entretanto, no dia 31 de janeiro de 2020 ocorreu a assinatura do novo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL FIRME INFLEXÍVEL, firmado entre a supridora PETROBRAS e a SERGAS, para o período 2020-2021 com alteração na Quantidade Diária Contratada (QDC), que passa a ser de 250.000 m³/dia (redução de 19,35% em relação aos 310.000 m³/dia do contrato anterior). Houve também alteração na metodologia de cálculo, o que reduziu o preço do gás adquirido na supridora.

Desta feita, a Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou o ofício n.º 04/2020-SERGAS, datado de 31 de Janeiro de 2020, acompanhado da nota técnica 02/2020, documentos que confirmam novo preço do gás para o trimestre Fevereiro/Março/Abril passando-o para 1,4084/m³ (reajuste de -5,11% em relação ao preço cobrado no contrato anterior a janeiro de 2020) e o atendimento à Portaria AGRESE n.º 66/2019 publicada no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2020 que reajusta a Margem Bruta, passando esta de R\$ 0,4111/m³ para 0,4007/m³.

5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de Fevereiro de 2020, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A, segundo o novo contrato firmado, passando este de R\$



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

1,4842/m³ para R\$ 1,4084/m³ e comunica a revisão da Margem Bruta, passando esta de R\$ 0,4111/m³ para 0,4007/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE a nota técnica 01/2020, onde informa que considera que as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre a PETROBRAS e a Concessionária para atuar frete o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, contar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta - **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “ As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseados nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRÁS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante formula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 02/2020):

- Reajuste da Margem bruta conforme Nota Técnica nº 010/2019-AGRESE, que estabeleceu o valor da Margem em R\$ 0,4007/m³ após realização de Consulta Pública e minuciosa análise contábil, uma vez que desde maio/2019 a margem praticada havia sido estabelecida de modo precário, em R\$ 0,4111/m³, recompondo apenas as perdas inflacionárias no período (IGP-



ESTADO DE SERGIPE

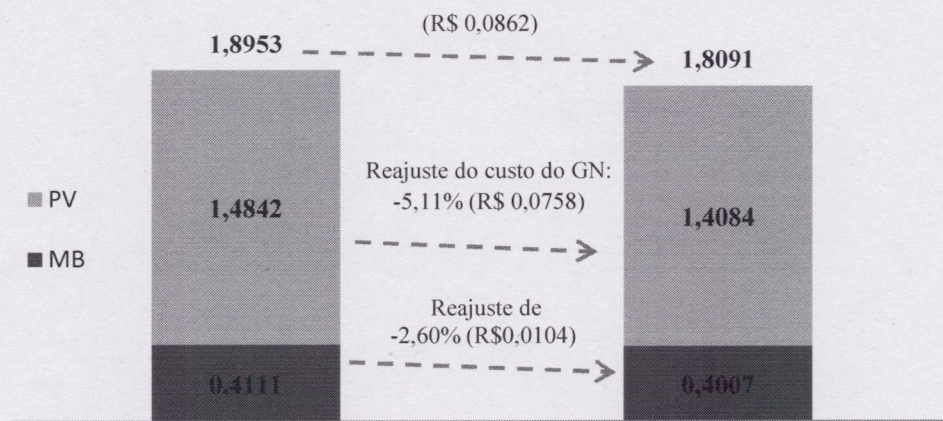
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

DI) até que a análise do pleito da SERGAS, que solicitava margem de R\$ 0,5630/m³, fosse concluída, o que ocorreu em Dezembro/2019. Desta forma, é reajustada a Margem Bruta de R\$ 0,4111/m³ para R\$ 0,4007/m³.

- Repasse da redução do custo do Gás de -5,11% (R\$ 1,4842/m³ para R\$ 1,4084/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:

Reajuste da tarifa: -4,55% (Em relação a TM)



	Tarifa Nov/19	Tarifa Fev/20: Redução Custo
MB	0,4111	0,4007
PV	1,4842	1,4084
TM	1,8953	1,8091

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

sobre a tarifa média, para um percentual de -5,11% referente ao reajuste do preço do gás, e referente à redução da Margem Bruta, deverá ser de -4,55%.

6- CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural, com redução de -4,55% sobre a Tarifa Média vigente, passando esta de R\$ 1,8953/ m³ para R\$ 1,8091/m³ sem impostos, e, reajuste da margem bruta, passando esta para R\$ 0,4007/m³.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da diretoria Técnica da AGRESE.

Em 12 de Fevereiro de 2020.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de Franca do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe